



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
PODER LEGISLATIVO

1º Secretário

Presidente

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Aprovado por Unanimidade

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 02/2022

Aprovado por Unanimidade  
Em 16/12/2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA E SUA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber, que após deliberação do plenário, promulgou a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Este dispositivo visa regulamentar a concessão, o pagamento e a prestação de contas diárias, quanto aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, que obedeceram às disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município ou Estado, mediante prévia autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo Único.** Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º.** As diárias serão concedidas mediante autorização do Presidente da Câmara, através de prévia comunicação do requerente, observada a disponibilidade financeira orçamentária.

**§ 1º.** A cada Vereador ou Servidor, poderão ser concedidas no máximo 03 (três) diárias por evento em que participar.

**§ 2º.** A diária será concedida quando do afastamento da sede do Município, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite, bem como nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta).

**Art. 4º.** O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

**Art. 5º.** As diárias apenas serão pagas, em deslocamentos dentro do Estado da Paraíba, quando a distância entre o município de São João do Cariri – PB e a cidade de destino, for superior a 80 (oitenta) km.

**Art. 6º.** O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

**I-** Aos Vereadores:

**a)** Nos deslocamentos para cidades no Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais;

**b)** Nos deslocamentos para outros Estados, a diária será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta) reais;

**II-** Aos Servidores da Câmara:

**a)** Nos deslocamentos para cidades no Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 130,00 (cento e trinta) reais;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**PODER LEGISLATIVO**

b) Nos deslocamentos para outros Estados, a diária será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta) reais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.** Ficam revogadas disposições em contrário.

**Art. 9.** Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, em 14 de Dezembro de 2022.

**PRESIDENTE: JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA**

*José Robson Brito de Lima*

**VICE-PRESIDENTE: ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIRÓS**

*Alberto Gaudêncio de Queirós*

**1º SECRETÁRIO: NATÉRCIO PEREIRA DE FARIAS**

*Natércio Pereira de Farias*

**2º SECRETÁRIO: HILVA FERREIRA FARIAS LEOPOLDO**

*Hilva Ferreira Farias Leopoldo*